

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**Contrato**"):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("**BRADESCO**");
- (II) **PACIFICUS 47 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, cj. 311, parte B, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.974.371/0001-00 ("**CONTRATANTE**");
- (III) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"); e
- (IV) **TRX SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, cj. 311, parte B, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17 ("**EMISSIONA**").

Considerando que:

- (i) a **CONTRATANTE** firmou com a **BRF S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Jorge Tzachel, nº 475, Fazenda, CEP 88301-600, na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27 ("**DEVEDORA**"), em 05 de novembro de 2015, o "*Contrato de Locação de Imóvel Comercial na Modalidade*

Dejur Versão_01 Julho/2015



Built to Suit e Outras Avenças” (“Contrato de Locação Atípica”), devidamente aditado em 18 de fevereiro de 2016, por meio do qual a **CONTRATANTE** se obrigou a construir um empreendimento logístico para a **DEVEDORA** sobre o imóvel de titularidade da **CONTRATANTE** localizado na BR 116, km 24, no município de Itaitinga, Estado do Ceará, devidamente descrito e caracterizado na matrícula de nº 3.138, do Ofício de Registro de Imóveis de da Comarca de Itaitinga/CE (“Imóvel”), de acordo com as características especificadas pela **DEVEDORA** e previstas no Contrato de Locação Atípica (“Empreendimento”), para, em seguida, locá-lo à **DEVEDORA** pelo prazo de 15 (quinze) anos contados do início do prazo locatício, qual seja, o da entrega do habite-se, AVCB e o aceite da obra;

(ii) em virtude do Contrato de Locação Atípica, a **CONTRATANTE** passou a ser titular de créditos imobiliários detidos em face da **DEVEDORA** os quais abrangem todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário e ações inerentes ao Contrato de Locação Atípica, tais como a indenização a ser paga pela **DEVEDORA** à **CONTRATANTE** nas hipóteses de rescisão antecipada da locação, juros, penalidades, e demais acessórios eventualmente devidos durante o referido período (“Créditos Imobiliários”);

(iii) nesse sentido a **CONTRATANTE**, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários com Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural e Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Escritura de Emissão”), emitiu, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, 1 (uma) cédula de crédito imobiliário, com garantia real imobiliária, sob a forma escritural (“CCI”), representando 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários;

(iv) no âmbito da Escritura de Emissão, a **CONTRATANTE** outorgou ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na qualidade de instituição custodiante da CCI, a garantia de alienação fiduciária do Imóvel, de forma a garantir o adimplemento dos Créditos Imobiliários, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** no âmbito do Contrato de Cessão (conforme definido abaixo) (“Alienação Fiduciária de Bem Imóvel”);

Dejur Versão_01 Julho/2015

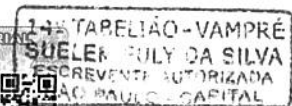


(v) em 12 de abril de 2016, a **CONTRATANTE** cedeu a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, à **TRX SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, cj. 311, parte B, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17 ("**EMISSIONA**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão**");

(vi) a **EMISSIONA** adquiriu, nesta data, os Créditos Imobiliários e os vinculou a uma operação de securitização, correspondente à 14ª série de certificados de recebíveis imobiliários de sua 1ª emissão ("**CRI**"), nos termos do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários firmado nesta data ("**Termo de Securitização**") entre a **EMISSIONA**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na qualidade de **AGENTE FIDUCIÁRIO** dos CRI, os quais serão ofertados na forma prevista na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 414/04**") e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (respectivamente, "**Instrução CVM nº 476/09**" e "**Oferta Restrita**"), com intermédio do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93;

(vii) nos termos do Contrato de Cessão, pela aquisição dos Créditos Imobiliários, a **EMISSIONA** pagará à **CONTRATANTE** a importância de R\$ 66.584.346,15 (sessenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) ("**Preço de Aquisição**"), já considerando a dedução (i) do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo); (ii) das despesas *flat* decorrentes da emissão do CRI; e (iii) despesas *flat* relacionadas à Fiança (conforme definida abaixo), em uma única parcela, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem implementadas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Cessão, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATANTE**, de nº10.645-3, agência 2372, do **BRADESCO**,

Dejur Versão_01 Julho/2015



movimentável exclusivamente com anuência da **EMISSORA** e do **INTERVENIENTE ANUENTE** ("Conta Vinculada"), observado, no entanto, o disposto abaixo;

(viii) a **CONTRATANTE** resolveu contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada (denominada adiante), para promover sua gestão e acompanhamento; e

(ix) o **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados ("Recursos") na conta corrente específica nº 10.645-3, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 2372, do Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada") observadas as instruções fornecidas pela **EMISSORA** e pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, nos termos do Contrato de Cessão.

1.2. Nos termos do Contrato de Cessão, os Recursos serão:

(i) utilizados para composição do fundo de reserva, no montante equivalente (a) a 3 (três) parcelas do principal da CCI; e (b) aos custos referentes à Fiança, exceto pelo custo *flat* ("Fundo de Reserva" e "Recursos do Fundo de Reserva", respectivamente);

(ii) utilizados para composição do fundo de obras, destinado ao desenvolvimento das obras do Empreendimento, no montante equivalente a R\$ 59.300.000,00 (cinquenta e nove

Dejur Versão_01 Julho/2015



milhões e trezentos mil reais) ("Fundo de Obras" e "Recursos do Fundo de Obras", respectivamente);

(iii) utilizados para a composição do Fundo da Fiança (conforme definido abaixo), no montante equivalente a R\$ 1.978.000,00 (um milhão e novecentos e setenta e oito mil reais), considerando que o montante total da Oferta Restrita foi superior ao valor equivalente a até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Valor da Fiança"), referente à diferença entre o montante total da Oferta Restrita e o Valor da Fiança ("Recursos do Fundo da Fiança" e, em conjunto com os Recursos do Fundo de Reserva e os Recursos do Fundo de Obra, "Recursos da Conta Vinculada"; e

(iv) liberados para a conta corrente nº 22069-6, agência 185, do Banco Itaú, de titularidade da **CONTRATANTE** ("Conta Livre Movimentação"), na forma prevista na Cláusula 2.6. abaixo.

1.2.1. Para fazer frente aos pagamentos das despesas relativas à administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, à **EMISSIONA**, ao escriturador, ao banco liquidante, à custódia da CCI e aos valores relacionados às despesas e custos a ser incorridos para fins da Oferta Restrita, a **CONTRATANTE** obrigou-se a constituir o fundo de despesa, no montante total de R\$ 1.298.000,00 (um milhão e duzentos e noventa e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA

2.1. A administração dos Recursos existentes na Conta Vinculada, no que tange a sua movimentação, será de responsabilidade do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Dejur Versão_01 Julho/2015



2.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos, devendo notificar por escrito a **CONTRATANTE**, a **EMISSORA** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** sobre a data de início das atividades, ficando certo que o **BRADESCO** somente poderá ser responsabilizado a partir da confirmação por escrito do recebimento da notificação pela **CONTRATANTE** e pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, não lhe sendo exigida qualquer ação antes da referida confirmação.

2.2.1. Após a confirmação do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 2.2 acima, a **CONTRATANTE**, com cópia para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, passará a receber periodicamente créditos na Conta Vinculada, decorrente de suas atividades regulares.

2.2.2. Os Recursos existentes na Conta Vinculada somente serão transferidos pelo **BRADESCO** para a Conta Corrente de Livre movimento nº 22069-6 de titularidade de **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 185 do Banco nº 341 - Itaú, mediante notificação prévia e por escrito, enviada ao **BRADESCO** pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, assinada pelos seus representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, indicadas no Anexo I deste Contrato, nos exatos termos da Cláusula Dez abaixo, deduzido o valor correspondente à remuneração do **BRADESCO** descrita na Cláusula Sexta abaixo

2.2.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.2. acima, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pela **CONTRATANTE** e pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** a debitar da Conta Vinculada o valor referente à remuneração que lhe for devida, nos termos da Cláusula 6.3, caso a **CONTRATANTE** não o faça.

2.2.3. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 2.2.1 a 2.2.2.1 acima deverá ser consignada em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.



2.3. Mensalmente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela EMISSORA e pelo BRADESCO, do Relatório de Obras (conforme definido abaixo), os recursos da Conta Vinculada deverão ser liberados, na proporção da evolução das obras do Empreendimento ocorrida ao longo do mês imediatamente anterior, mediante crédito, pelo BRADESCO, na Conta Livre Movimentação nº 22069-6, agência nº 0185, Banco nº 341-Itaú .

2.3.1. Para fins da Cláusula 2.3. acima, a ENGEBANC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.026.144/0001-13 ("Agente de Medição"), realizará vistorias nas obras do Empreendimento e elaborará relatório mensal a respeito da evolução das obras do Empreendimento, tomando-se como base o cronograma físico-financeiro das obras de construção do Empreendimento ("Relatório de Obras" e "Cronograma Físico-Financeiro", respectivamente).

2.4. A CONTRATANTE, desde já, autoriza o BRADESCO, conforme instruções enviadas pela EMISSORA, a transferir os recursos mantidos na Conta Vinculada para a conta corrente nº 10.547-3, agência 2372-8, do Banco Bradesco, de titularidade EMISSORA para que a emissora efetue o pagamento dos CRI conforme previsto no Termo de Securitização, ainda que a obra não tenha sido entregue no prazo previsto ou que não tenha sido aceita pela DEVEDORA, conforme previsto no Contrato de Locação Atípica, observado o disposto abaixo.

2.4.1. A transferência tratada no item 2.4. acima deverá ocorrer no 2º (segundo) Dia Útil que antecede o pagamento dos CRI conforme disposto no Termo de Securitização, data esta a ser informada pela EMISSORA ao BRADESCO.

2.4.2. Enquanto não aceita a obra pela DEVEDORA, caso venha a ser observado que o Fundo de Reserva não é suficiente para realizar os próximos 3 (três) pagamentos dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, a CONTRATANTE deverá aportar recursos na Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis antecedendo a data de cada pagamento dos CRI, conforme disposto no

Dejur Versão_01 Julho/2015



Termo de Securitização, em montante suficiente para que o Fundo de Reserva tenha recursos suficientes para realizar tais pagamentos.

2.4.3. Uma vez concluída a construção do Empreendimento, com a obtenção do habite-se, do AVCB e o aceite da obra pela **DEVEDORA**, conforme pactuado no Contrato de Locação Atípica, mediante recebimento pela **EMISSORA** de cópia autenticada no Termo de Entrega assinado, conforme definido no Contrato de Locação Atípica, e desde que os pagamentos esperados dos aluguéis de acordo com o Contrato de Locação Atípico estejam alinhados com o fluxo de pagamento esperado do CRI, os recursos que permanecerem retidos na Conta Vinculada, serão liberados pelo **BRADESCO**, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do início do envio dos documentos mencionados acima, data esta a ser informada pela **EMISSORA** ao **BRADESCO**, sendo certo que os recursos ainda retidos na Conta Vinculada deverão ser liberados para a **CONTRATANTE**, na conta corrente nº 22069-6, agência nº 0185, Banco nº 341 - ITAÚ, mesmo que a **DEVEDORA** esteja inadimplente com quaisquer de suas obrigações constantes do Contrato de Locação Atípica.

2.4.4. Não obstante o disposto acima, caso, por qualquer motivo, a entrega do Empreendimento pela **CONTRATANTE** à **DEVEDORA**, com o respectivo aceite da **DEVEDORA**, ocorra antes do início do prazo locatício descrito no Contrato de Locação Atípica, os recursos recebidos de forma antecipada deverão ser transferidos, pela **CONTRATANTE**, para a Conta de livre movimentação nº 22069-6, agência 0185, Banco nº 341 - ITAÚ.

2.5. Os Recursos mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrita, a ser enviada ao **BRADESCO** pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** conforme orientações da **CONTRATANTE**, em: (i) Certificados de Depósito Bancário; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo **BRADESCO** ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo

Dejur Versão_01 Julho/2015



constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos **Recursos** a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o **BRADESCO** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela **CONTRATANTE** e que o **BRADESCO** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da **CONTRATANTE**.

2.5.1. As Partes concordam que todos e quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos Recursos.

2.6. A **CONTRATANTE** aceita e concorda que (i) os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas indicadas neste Contrato; (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

2.7. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Vinculada até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada junto ao juízo competente, sendo que este Contrato será rescindido, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

2.8. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** constantes no Contrato de Cessão ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

Dejur Versão_01 Julho/2015



CLÁUSULA TERCEIRA
ASSESSORIA E CONSULTORIA

3.1. O **BRADESCO** não prestará à **CONTRATANTE** e/ou ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

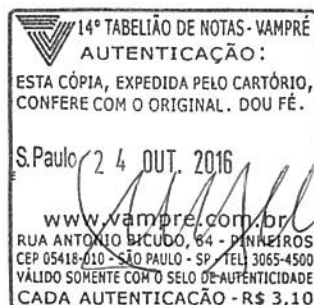
4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

- a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, conforme os termos acordados no presente Contrato;
- b) enviar à **CONTRATANTE** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios mensais ("Extratos Bancários") de acompanhamento dos Recursos e aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada; e
- c) transferir os Recursos mantidos na Conta Vinculada para a **CONTRATANTE** e/ou para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, mediante o recebimento de notificação prévia e escrita do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, conforme o caso, observadas as regras estabelecidas neste Contrato.

4.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante a **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato de Cessão ou em qualquer outro em que não seja parte.

4.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante a **CONTRATANTE** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da **CONTRATANTE** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO**,

Dejur Versão_01 Julho/2015



ainda que daí possa resultar perdas para a **CONTRATANTE**, para o **AGENTE FIDUCIÁRIO** ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão de interpretação razoável deste Contrato ou de qualquer outro documento, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e a **CONTRATANTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** não fornecerem as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes na Conta Vinculada sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito a **CONTRATANTE**, com cópia para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sempre que possível, na mesma data de recebimento da ordem, quando não vedado pela referida ordem, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos.

4.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de Recursos na Conta Vinculada, seja a que tempo ou título for.

4.1.6. A **CONTRATANTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exhaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato Originador ou de qualquer outro em que não seja parte.

Dejur Versão_01 Julho/2015



4.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a **CONTRATANTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, as quais reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

- a) manter aberta a Conta Vinculada, durante a vigência deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos na Conta Vinculada, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção da Conta Vinculada; e
- d) realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, conforme a Cláusula Sexta.

4.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** e/ou pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo expediente bancário; e (ii) após o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes na Conta Vinculada, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

Dejur Versão_01 Julho/2015



4.3.1 Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

4.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

4.3.3. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRADESCO**.

CLÁUSULA QUINTA AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

5.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pela **CONTRATANTE** e pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada deduzindo eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.

Dejur Versão_01 Julho/2015



5.2. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, a informar e fornecer ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, os Extratos Bancários da Conta Vinculada, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. A **CONTRATANTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir a Conta Vinculada, descrita na Cláusula 1.1 acima, com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 3.000,00 (reais)**.

6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de

Dejur Versão_01 Julho/2015

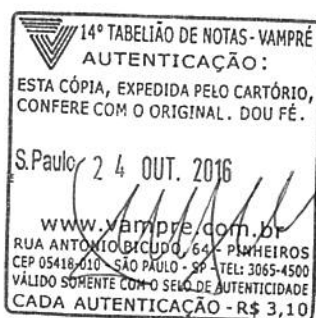


atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **CONTRATANTE**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito na conta corrente n.º **10.622-4**, mantida por ela na agência n.º **2372-8**, do **Banco Bradesco S.A.**, valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.3. Na hipótese da conta corrente n.º **10.622-4** não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, inclusive da Conta Vinculada, resgatar aplicação mantida pela **CONTRATANTE** no Banco Bradesco S.A. ou emitir fatura diretamente à **CONTRATANTE**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.7, efetuando a retenção dos valores constantes na Conta Vinculada até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que



entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga. A fim de evitar a suspensão dos serviços, será facultado à **EMISSORA** realizar os pagamentos em aberto, ficando desde já autorizado pela **CONTRATANTE** a se reembolsar com os recursos futuros que venham a ser depositados na Conta Vinculada.

CLÁUSULA SÉTIMA

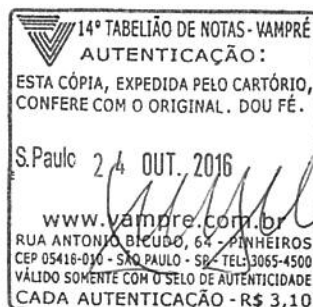
VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigorará a partir da data da confirmação por escrito do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 2.2 deste Contrato pela **CONTRATANTE** e pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** e permanecerá em vigor enquanto estiver vigente o Contrato Originador.

7.2. Após o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** no Contrato Originador, ou ainda na hipótese de sua rescisão e/ou resilição por qualquer motivo, deverá a **CONTRATANTE** em conjunto com o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de Recursos da Conta Vinculada, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 7.3 abaixo e o **BRADESCO** não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta, os Recursos que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada serão transferidos para a conta corrente n.º 10622-4, mantida pela **CONTRATANTE**, na Agência n.º 2372, do Banco Bradesco S.A, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao **BRADESCO**.

Dejur Versão_01 Julho/2015



7.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATANTE** e pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

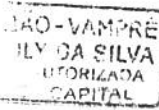
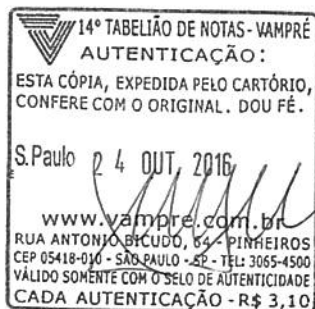
7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pela **CONTRATANTE**, com a anuência do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sobre o destino dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pelo **BRADESCO** ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.5. Se a rescisão for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.5.1. Sendo da **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

Dejur Versão_01 Julho/2015



7.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver à **CONTRATANTE** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se a **CONTRATANTE** falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida, exceto se a **EMISSORA**, à seu exclusivo critério, assegurar o pagamento da Remuneração devida ao **BRADESCO**, visando a manutenção dos serviços; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.7.1. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea "d" da Cláusula 7.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

- a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.
- b) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar

Dejur Versão_01 Julho/2015



a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

Dejur Versão_01 Julho/2015



CLÁUSULA NONA

PENALIDADES

9.1. O inadimplemento pela **CONTRATANTE** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da **CONTRATANTE**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

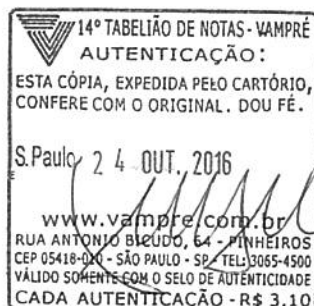
CLÁUSULA DEZ

PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O **BRADESCO** acatará ordens da **CONTRATANTE** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à **CONTRATANTE** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constantes do Anexo I deste Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela **CONTRATANTE** ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

Dejur Versão_01 Julho/2015



10.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a **CONTRATANTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

10.1.3. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando devidamente assinadas pelas Pessoas Autorizadas.

10.1.4. A **CONTRATANTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.5. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo **BRADESCO**, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

10.1.6. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

- (i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à **CONTRATANTE** e/ou ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e
- (ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.2. A **CONTRATANTE** e/ou o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 10.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo **BRADESCO**, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.

Dejur Versão_01 Julho/2015



10.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.4. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

10.5. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA ONZE

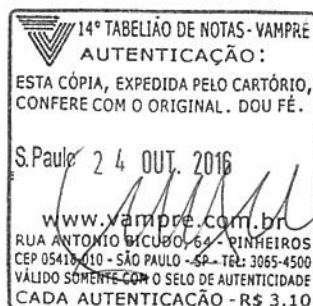
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio

Dejur Versão_01 Julho/2015



consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.7. A **CONTRATANTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar à **CONTRATANTE** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene

Dejur Versão_01 Julho/2015



de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedada à **CONTRATANTE** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se a **CONTRATANTE** e/ou o **AGENTE FIDUCIÁRIO** às perdas e danos que forem apuradas e, ao pagamento de multa de 40% (quarenta por cento) aplicável sobre o montante total devido ao **BRADESCO** pela prestação dos serviços objeto deste Contrato.

11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda,

Dejur Versão_01 Julho/2015



violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à

Dejur Versão_01 Julho/2015



escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. A **CONTRATANTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na forma aqui representadas, declaram estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização **BRADESCO**, cujo exemplar lhe é disponibilizado no *site* www.bradesco.com.br/ri, *link* Governança Corporativa / Códigos de Ética, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

11.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

11.21. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

Dejur Versão_01 Julho/2015



11.22. A **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.23. A **CONTRATANTE** declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

11.24. A **CONTRATANTE** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

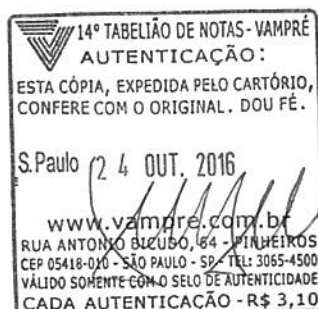
11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA DOZE

FORO

12.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

Dejur Versão_01 Julho/2015



Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
Cep 06010-080 - Osasco - SP
Fone (11) 3689-4147

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) FABIO DA CRUZ TOMO e (1) MARCELO RONALDO POLI, em documento com valor econômico, dou fé.

~~Osasco, 13 de maio de 2016.~~
~~Em Teste da verdade.~~

~~IGOR ALBERTO FERREIRA DE CAMARGO - ESCRIVENTE~~

Segurança: 1990041155/20002/3388-000 (01d 2>Total R\$ 16,30)



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

AMPRE
PRADO
ORIZADA

Osasco, 13 de abril de 2016.

97233 - Fábio da Cruz Tomo

~~BANCO BRADESCO S.A.~~

PACIFICUS 47 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**MOBILIÁRIOS LTDA**

Rinaldo Rabello Ferreira

CPF: 509.941.827-91

TRX SECURITIZADORA S.A.

Testemunhas:

Eduardo Lins de Lima Menge

RG: 29.986.236-7

CPF: 213.962.008-94

Diretor

Nome: CAIO LEMOS

CPF/MF: 422.212.138-07

RG: 53.762, 407-7

Nome:

CPF/MF:

RG:

Dejur Versão 01 Julho/2015

GB Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10-LJ. 114, SUB-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2955
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.BOFICIO.COM.BR

089391
AB701685

Reconheço por semelhança a firma de: RINALDO RABELLO FERREIRA

Cod: X0000027F34A
Rio de Janeiro, 14 de abril de 2016. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serve: 11-51

1117 ANTONIO DOS PASSOS FREITAS

EBNA-78042 BJE Consulte em <https://www3.ufrj.br/portal/sgt/epb511co>

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:

ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 24 OUT. 2016

www.vampire.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10

1047BC0220662

ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DEPOSITÁRIOCELEBRADO EM 13.04.2016.

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELA CONTRATANTE:

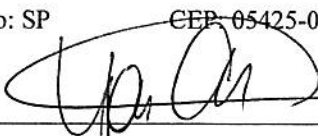
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, cj. 311, parte B

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 05425-070

Nome: Sr. José Alves Neto

Assinatura: 

R.G: 27.544.132-5

CPF/MF: 277.920.228-97

Telefone: 11 4872-2600

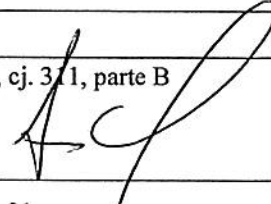
Fax: 11 4872-2600

E-mail: jose@trx.com.br

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, cj. 311, parte B

Cidade: São Paulo

Nome: Luiz Augusto Faria do Amaral

Assinatura: 

R.G: 30.003.145-2

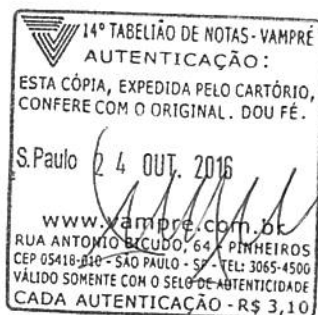
CPF/MF: 287.209.408-31

Telefone: 11 4872-2600

Fax: 11 4872-2600

E-mail: luiz@trx.com.br

Dejur Versão_01 Julho/2015



PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 20050-005

Nome: Carlos Alberto Bacha

Assinatura: _____

R.G: 1982101266 CREA-RJ

CPF/MF: 606.744.587-53

Telefone: 21-2507-1949

Fax: 21-3554-4635

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br/fiduciario@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 20050-005

Nome: Matheus Gomes Faria

Assinatura: _____

R.G: 0115418741 MEX-RJ

CPF/MF: 058.133.117-69

Telefone: 21-2507-1949

Fax: 21-3554-4635

E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br/fiduciario@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 20050-005

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira

Assinatura: _____

R.G: 031584634 DETRAN-RJ

CPF/MF: 509.941.827-91

Telefone: 21-2507-1949

Fax: 21-3554-4635

E-mail: rinaldo@simplificpavarini.com.br/fiduciario@simplificpavarini.com.br

Dejur Versão_01 Julho/2015



PELO BRADESCO:

Endereço: Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

Cidade: Osasco

Estado: São Paulo

CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis

R.G.:13.402.725-5

CPF/MF: 218.613.798-46

Telefone: (11) 3684-9476

Fax: (11) 3684-9445

E-mail:4010.tanouye@bradesco.com.br / 4010.agente@bradesco.com.br

Nome:Yoiti Watanabe

R.G.:26.698.973-1

CPF/MF: 214.326.058-01

Telefone: (11) 3684-9476

Fax: (11) 3684-9445

E-mail:4010.yoiti@bradesco.com.br

Nome: Simone Edwiges de Carlo

R.G.: 22.724.726-7

CPF/MF: 254.124.438-00

Telefone: (11) 3684-9476

Fax: (11) 3684-9445

E-mail:4010.simonec@bradesco.com.br

Dejur Versão_01 Julho/2015

